



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de dezembro de 2021
(OR. en)

14611/21

AGRI 602

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité Especial da Agricultura / Conselho

Assunto: Práticas comerciais desleais na cadeia de abastecimento alimentar
– *Preparação do debate no Conselho*

Tendo em vista do debate ministerial sobre "*Práticas comerciais desleais na cadeia de abastecimento alimentar*" que terá lugar no Conselho (Agricultura e Pescas) de 12-13 de dezembro de 2021, junto se envia, à atenção das delegações, um documento de reflexão da Presidência sobre o mesmo assunto.

Documento de reflexão da Presidência sobre "Práticas comerciais desleais na cadeia de abastecimento alimentar"

Melhorar e reforçar a posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar é um objetivo importante da política agrícola comum, uma vez que dá resposta ao desequilíbrio significativo do poder de negociação na cadeia de abastecimento alimentar, em que os agricultores estão particularmente expostos.

Com base nas importantes medidas legislativas que, com a adoção da diretiva relativa às práticas comerciais desleais¹, em 2019, foram já tomadas no âmbito da PAC para fazer face a este problema, a Estratégia "do Prado ao Prato" define novas medidas nesta matéria. Prevê clarificar as regras de concorrência para iniciativas coletivas que promovam a sustentabilidade nas cadeias de abastecimento e ajudar os agricultores a obter uma parte equitativa do valor acrescentado da produção sustentável.

Desde então, foram introduzidas melhorias importantes no contexto da mais recente reforma da PAC e foram tomadas decisões a nível dos Estados-Membros no âmbito da transposição da diretiva relativa às práticas comerciais desleais para o direito nacional.

A **nova PAC** reforçará a posição dos agricultores na cadeia de abastecimento e impulsionará a competitividade do setor agroalimentar graças a um maior poder de negociação. As novas regras reforçarão a cooperação entre os produtores, incentivando os agricultores a trabalharem em conjunto e permitindo-lhes criar um contrapeso no mercado. Por exemplo, os agricultores (e respetivas associações) e os intervenientes a jusante dos primeiros compradores poderão chegar a acordo sobre cláusulas de partilha de valor que permitam aos agricultores participar na evolução dos preços nas fases mais a jusante da cadeia alimentar. No caso das entregas de produtos agrícolas abrangidas por um contrato ou proposta escritos nos termos dos artigos 148.º e 168.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, o preço a pagar pela entrega pode ser calculado combinando vários fatores indicados no contrato, o que garante mais clareza aos produtores.

¹ Diretiva (UE) 2019/633 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a práticas comerciais desleais nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar.

Os Estados-Membros estavam obrigados a transpor a **diretiva relativa às práticas comerciais desleais** para o direito nacional até 1 de maio de 2021 e a aplicá-la seis meses depois. Muito recentemente, a Comissão publicou um relatório intercalar sobre essa transposição, que apresenta as decisões tomadas a nível nacional.

A diretiva relativa às práticas comerciais desleais introduziu normas mínimas de proteção contra práticas comerciais desleais na cadeia de valor alimentar que visavam proteger de compradores mais poderosos os agricultores, as associações de agricultores e outros fornecedores mais fracos de produtos agrícolas e alimentares. A diretiva prevê um nível mínimo de harmonização através da criação de uma lista de práticas comerciais desleais proibidas entre compradores e fornecedores na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar. Estabelece ainda regras mínimas relativas ao seu âmbito de aplicação e as principais definições, bem como disposições relativas à execução dessas proibições e à coordenação entre as autoridades competentes dos vários Estados-Membros.

Os Estados-Membros podem manter ou introduzir regras nacionais para além das enumeradas na referida diretiva, desde que essas regras nacionais sejam compatíveis com as regras de funcionamento do mercado interno.

A maioria dos países da UE já transpôs a diretiva e as decisões tomadas a nível nacional terão um impacto significativo no combate às práticas comerciais desleais. Nas suas conclusões, a Comissão considerou que a grande maioria destes Estados-Membros ultrapassou o nível mínimo de proteção estabelecido pela diretiva, mas seguiu a abordagem setorial. Existem também diferenças entre os Estados-Membros no que toca à aplicação das categorias de volume de negócios. A maioria dos Estados-Membros expandiu a lista de práticas comerciais desleais constante da diretiva. Relativamente às autoridades competentes, os Estados-Membros preferiram as autoridades administrativas a meios de execução judicial. Como medidas de execução, predominam as sanções financeiras e as sentenças judiciais.

Próximas etapas:

A diretiva aborda várias questões relacionadas com a prevenção de práticas comerciais desleais na cadeia de abastecimento alimentar e o ato legislativo nesta matéria constitui um passo na direção certa. As diferenças em termos da transposição merecem um debate sobre as razões das decisões tomadas pelos Estados-Membros e sobre a questão de saber se a abordagem agora seguida de estabelecer normas mínimas será suficiente a longo prazo, nomeadamente com vista a preservar o mercado único. Os próximos anos demonstrarão se a aplicação das novas disposições da PAC e da diretiva relativa às práticas comerciais desleais é suficientemente eficaz.

No domínio da transparência do mercado, poderíamos tomar mais medidas e melhorar as condições comerciais ao longo da cadeia de abastecimento. Nos termos da diretiva relativa às práticas comerciais desleais, os fornecedores têm já a possibilidade de solicitar e obter contratos escritos que abrangem os produtos enumerados no anexo I do TFUE, bem como quaisquer outros produtos destinados a serem utilizados como alimentos e processados recorrendo aos produtos enumerados no referido anexo. Resta saber se precisamos de tomar mais medidas neste domínio, e que medidas.

São necessárias informações claras sobre a situação dos mercados e sobre a distribuição de valor acrescentado entre os intervenientes na cadeia de abastecimento alimentar. A nível da UE, realizaram-se esforços consideráveis para melhorar a **comunicação dos preços**, privilegiando-se atualmente a aplicação e desempenhando os Estados-Membros um papel crucial na recolha de dados. Este aumento da transparência é também pertinente à luz das eventuais consequências advindas para os produtos agrícolas dos elevados custos da energia e dos fatores de produção, bem como da incidência do aumento dos preços no consumidor final, através da cadeia alimentar.

A eficácia da diretiva relativa às práticas comerciais desleais dependerá da **cooperação entre as autoridades competentes** dos Estados-Membros e a Comissão Europeia. A prática de cooperação mútua entre as autoridades competentes será criada nos próximos meses. Esta cooperação e partilha de informações sobre boas práticas será extremamente importante para o desfecho satisfatório da resolução de litígios a nível da UE. A cooperação poderá ser crucial nos casos em que, para combater práticas comerciais desleais, os Estados-Membros mantenham ou introduzam regras mais rígidas do que as estabelecidas na diretiva relativa às práticas comerciais desleais.

A questão das práticas comerciais desleais merece ser debatida mais aprofundadamente num contexto mais alargado, inclusive a nível institucional. Contributo importante para este debate é o parecer do Comité Económico e Social intitulado "*Rumo a uma cadeia de abastecimento alimentar justa*"², que apresenta uma perspetiva mais abrangente sobre este assunto. O parecer, elaborado a pedido da Presidência eslovena, chama também a atenção para outros problemas e apresenta algumas propostas para análise.

² <https://www.eesc.europa.eu/pt/our-work/opinions-information-reports/opinions/towards-fair-food-supply-chain>

Tendo em conta o que precede, convidam-se os ministros a partilhar os seus pontos de vista sobre as seguintes questões:

1) Que conclusões pode já tirar da transposição ou da eventual aplicação da diretiva relativa às práticas comerciais desleais? São já visíveis alterações no comportamento dos vários intervenientes na cadeia de abastecimento agroalimentar? Que desafios prevê haverá que enfrentar ao executar a legislação nacional em matéria de práticas comerciais desleais que transpõe a referida diretiva?

2) Considera suficientes as disposições jurídicas existentes a nível da UE no que respeita à melhoria da posição dos agricultores e dos fornecedores mais fracos na cadeia de valor de abastecimento alimentar previstas na diretiva relativa às práticas comerciais desleais e na PAC? Caso contrário, que medidas adicionais é necessário tomar, preservando simultaneamente a orientação de base para o mercado estabelecida nos termos da reforma da PAC?
